

ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATO DELIBERATIVO Nº 899/2017
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Estabelece índices percentuais definitivos para fins de crédito, pelo Estado de Sergipe, das quotas de ICMS pertencentes aos Municípios, relativas ao ano 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o inciso XI, art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 205, de 06 de julho de 2011, combinado com os arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Considerando o Relatório Preliminar para apuração dos índices do ICMS devidos aos Municípios, para o exercício de 2018,

DELIBERA, POR MAIORIA:

Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do Estado de Sergipe, referentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos 20% (vinte por cento) provenientes de créditos tributários remanescentes do extinto Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e dos 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS, no exercício de 2018, serão creditados, pelo Estado de Sergipe, aos respectivos Municípios, utilizando-se como base de cálculo os índices percentuais constantes do Anexo Único deste Ato, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º O Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, utilizando-se dos índices percentuais a que se refere o artigo anterior, entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual, a parcela que lhe pertencer, no prazo estabelecido no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art 3º O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o Estado, bem como o Banco do Estado de Sergipe S/A, às sanções previstas nos arts. 9º e 10º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art 4º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.




ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DELIBERATIVO Nº 899/2017
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 30 de novembro de 2017.


Conselheiro CLOVIS BARBOSA DE MELO
Presidente


Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Vice-Presidente e Relatora


Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Corregedor-Geral


Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA


Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS


Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO


Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DELIBERATIVO Nº 899/2017
ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS	NO EXERCÍCIO/2015		NO EXERCÍCIO/2016		ÍNDICE DEFINITIVO
	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	
Amparo do São Francisco	2.082.993,18	0,0143	2.819.873,99	0,0198	0,0171
Aquidabã	33.893.167,87	0,2334	35.811.381,01	0,2517	0,2426
Aracaju	5.044.636.042,69	34,7433	5.107.168.518,11	35,9008	35,3220
Araúá	13.060.191,44	0,0899	17.850.708,13	0,1255	0,1077
Areia Branca	30.684.824,11	0,2113	30.479.989,72	0,2143	0,2128
Barra dos Coqueiros	118.525.300,95	0,8163	182.171.054,44	1,2806	1,0484
Boquim	58.173.478,64	0,4007	65.070.545,28	0,4574	0,4290
Brejo Grande	8.997.210,17	0,0620	6.713.231,70	0,0472	0,0546
Campo do Brito	24.720.710,13	0,1703	29.104.488,05	0,2046	0,1875
Canhoba	3.034.156,89	0,0209	3.560.756,47	0,0250	0,0230
Canindé do São Francisco	475.506.367,74	3,2749	514.968.068,78	3,6200	3,4474
Capela	212.981.759,10	1,4668	213.190.549,43	1,4986	1,4827
Carira	37.023.228,35	0,2550	42.667.829,36	0,2999	0,2774
Carmópolis	158.162.734,43	1,0893	186.698.759,38	1,3124	1,2008
Cedro de São João	8.336.688,19	0,0574	11.094.061,01	0,0780	0,0677
Cristinápolis	88.250.071,42	0,6078	119.039.166,34	0,8368	0,7223
Cumbe	3.330.170,76	0,0229	4.196.707,54	0,0295	0,0262
Divina Pastora	95.984.505,22	0,6611	110.206.828,10	0,7747	0,7179
Estância	1.149.407.153,19	7,9162	988.289.952,87	6,9472	7,4317
Feira Nova	6.922.533,48	0,0477	8.937.457,29	0,0628	0,0553
Frei Paulo	78.173.763,88	0,5384	76.152.525,70	0,5353	0,5368
Gararu	7.613.998,34	0,0524	8.525.309,08	0,0599	0,0562
General Maynard	11.863.275,19	0,0817	10.631.933,26	0,0747	0,0782
Graccho Cardoso	3.643.622,45	0,0251	5.112.369,72	0,0359	0,0305
Ilha das Flores	7.446.159,25	0,0513	7.237.604,11	0,0509	0,0511
Indiaroba	9.404.355,91	0,0648	13.525.000,71	0,0951	0,0800
Itabaiana	456.886.559,64	3,1467	480.097.394,07	3,3749	3,2608
Itabaianinha	74.674.769,93	0,5143	71.459.211,86	0,5023	0,5083
Itabi	5.152.728,71	0,0355	5.913.597,06	0,0416	0,0386
Itaporanga D'Ájuda	420.469.314,56	2,8958	404.345.613,22	2,8424	2,8691
Japaratuba	267.212.030,08	1,8403	264.679.027,69	1,8606	1,8504
Japoatã	24.570.537,34	0,1692	46.774.820,90	0,3288	0,2490
Lagarto	485.501.792,47	3,3437	519.869.384,87	3,6544	3,4990
Laranjeiras	1.122.476.510,49	7,7307	968.092.753,56	6,8052	7,2679
Macambira	7.288.049,28	0,0502	9.883.850,12	0,0695	0,0599
Malhada dos Bois	6.827.755,60	0,0470	7.124.936,54	0,0501	0,0486
Malhador	14.296.007,04	0,0985	15.033.749,37	0,1057	0,1021
Maruim	131.989.401,79	0,9090	130.188.821,90	0,9152	0,9121
Moita Bonita	12.819.246,89	0,0883	14.341.057,76	0,1008	0,0946



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DELIBERATIVO Nº 899/2017
ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS	NO EXERCÍCIO/2015		NO EXERCÍCIO/2016		ÍNDICE DEFINITIVO
	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	
Monte Alegre de Sergipe	15.997.505,34	0,1102	25.836.978,16	0,1816	0,1459
Muribeca	40.125.222,26	0,2763	37.762.111,48	0,2654	0,2709
Neópolis	72.977.452,36	0,5026	76.335.905,17	0,5366	0,5196
Nossa Sra. Aparecida	34.170.141,03	0,2353	11.775.565,83	0,0828	0,1591
Nossa Sra. da Glória	173.925.800,68	1,1979	192.182.952,78	1,3510	1,2744
Nossa Sra. das Dores	356.589.822,08	2,4559	83.291.119,54	0,5855	1,5207
Nossa Sra. de Lourdes	6.038.294,99	0,0416	7.656.407,80	0,0538	0,0477
Nossa Sra. do Socorro	1.191.957.551,66	8,2092	1.076.469.839,02	7,5670	7,8881
Pacatuba	93.558.932,74	0,6444	69.862.768,23	0,4911	0,5677
Pedra Mole	1.727.156,71	0,0120	2.124.832,18	0,0149	0,0134
Pedrinhas	12.243.158,58	0,0843	12.630.045,13	0,0888	0,0866
Pinhão	7.183.201,46	0,0495	9.952.134,75	0,0700	0,0598
Pirambu	61.821.191,84	0,4258	65.726.623,14	0,4620	0,4439
Poço Redondo	27.687.260,81	0,1907	52.558.256,34	0,3695	0,2801
Poço Verde	62.108.669,96	0,4278	61.949.518,60	0,4355	0,4316
Porto da Folha	25.381.898,38	0,1748	35.917.569,78	0,2525	0,2137
Propriá	155.053.737,67	1,0679	153.877.926,92	1,0817	1,0748
Riachão do Dantas	17.334.999,76	0,1194	17.060.718,54	0,1199	0,1197
Riachuelo	122.763.248,34	0,8455	120.538.929,71	0,8473	0,8464
Ribeirópolis	57.830.066,21	0,3983	100.597.337,77	0,7072	0,5527
Rosário do Catete	330.357.356,75	2,2752	345.227.610,69	2,4268	2,3510
Salgado	24.275.801,21	0,1672	48.423.849,13	0,3404	0,2538
Santa Luzia do Itanhy	6.253.248,42	0,0431	8.561.840,93	0,0602	0,0517
Santa Rosa de Lima	25.247.347,37	0,1739	22.143.682,00	0,1557	0,1648
Santana do São Francisco	4.446.249,70	0,0306	5.622.930,29	0,0395	0,0351
Santo Amaro das Brotas	60.942.198,07	0,4197	54.386.893,11	0,3823	0,4010
São Cristovão	244.957.222,38	1,6871	236.148.024,75	1,6600	1,6735
São Domingos	22.094.463,32	0,1522	22.058.121,31	0,1551	0,1537
São Francisco	2.803.379,36	0,0193	2.823.984,48	0,0199	0,0196
São Miguel do Aleixo	4.432.116,16	0,0305	2.747.742,74	0,0193	0,0249
Simão Dias	216.812.188,00	1,4932	187.009.924,61	1,3146	1,4039
Siriri	101.877.217,71	0,7016	110.997.367,61	0,7803	0,7409
Telha	1.908.029,65	0,0132	2.464.531,62	0,0173	0,0152
Tobias Barreto	120.927.200,60	0,8328	121.950.086,12	0,8573	0,8450
Tomar do Geru	8.831.339,90	0,0608	9.907.565,96	0,0696	0,0652
Umbaúba	85.061.337,07	0,5858	92.111.879,70	0,6475	0,6166
TOTAL	14.519.725.175,32	100,0000	14.225.722.464,42	100,0000	100,0000